



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI Nº 1.553/2000

DATA: 03/04/00

**SÚMULA: Altera a redação do artigo 20 da
Lei Municipal nº 1282/93 de 27.08.93.**

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO VIANA

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 1282/93 de 27.08.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem e comprovarem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no Município a mais de dois anos;
- IV – nível de escolaridade de 2º grau completo, ou em curso;
- V – sanidade física e mental, para o exercício do cargo;
- VI – obrigações militares e eleitorais.

Parágrafo único – Após publicado o resultado da eleição, o Conselho Municipal deverá declarar eventuais impedimentos previstos no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2.000.



PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



HELIO DE CARLI
Chefe de Gabinete